PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n. 5185 de 28/05/2013

LEI Nº 4.032, DE 27 DE MAIO DE 2013

Institui o agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiência, cadastrados nas unidades de saúde do município e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5° do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os pacientes idosos e as pessoas com deficiência poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas unidades básicas de saúde do Município.

Parágrafo único. O estabelecimento compreendido como unidade básica de Saúde são os centros de Saúde ou Postos do Programa de Saúde da Família.

Art. 2º O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Parágrafo único. O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 20% (vinte por cento) das consultas disponíveis na unidade de saúde.

Art. 3º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º As unidades de Saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 18/2013, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco – PSD e Laurindo Cesa – PSDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 27 de maio de 2013.

Valmir Tasca
Presidente